



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de colchonetes e quadros brancos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026, alegando a inclusão na Qualificação Técnica do mesmo a solicitação de Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com comprovação do fornecimento através de notas fiscais, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 12/02/2026 as 16:48, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

“Que seja editado e republicado o edital incluindo na Qualificação Técnica do mesmo a solicitação de Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com comprovação do fornecimento através de notas fiscais”;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando

J B Luis



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adotamos como fundamentos para a decisão:

Quanto ao mérito da impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, referente a exigência do Atestado de Capacidade técnica para fins de habilitação, não será dada provimento, uma vez que o art. 67 da Lei nº 14.133/21 não impõe tal exigência, sendo a mesma um poder discricionário que será analisado em cada caso concreto, no presente caso, não será exigido a comprovação da capacidade técnica por meio do atestado ou declaração, visto que o caso em tela trata-se especificamente de aquisição de móveis e mobílias, divergentemente do abordado no pedido de impugnação, o qual menciona-se tal exigência sobre a prestação de serviço, sendo que, estes itens serão adquiridos e entregues de forma imediata, por empresas do ramo pertinente ao objeto.

No caso concreto, trata-se de aquisição de bens comuns — móveis e mobílias — cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência, não envolvendo execução de serviços especializados, mão de obra técnica dedicada, nem obrigações de natureza continuada. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica não se mostra indispensável para a garantia da boa execução contratual.

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar o princípio da proporcionalidade na fixação das exigências de habilitação, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A imposição de atestado de capacidade técnica em objeto de baixa complexidade poderia acarretar restrição indevida à competitividade do certame.

Adicionalmente, no que se refere à alegação da empresa impugnante quanto à necessidade de comprovação do fornecimento por meio de apresentação prévia de Notas Fiscais como requisito de habilitação, esclarece-se que tal exigência não encontra amparo como condição obrigatória e antecipada no instrumento convocatório, tampouco na legislação aplicável ao caso concreto.

Conforme expressamente previsto no edital, o Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta, bem como exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, inclusive mediante a apresentação de documentos complementares, tais como Notas Fiscais de fornecimentos anteriores, quando entender necessário e pertinente.

Assim, a eventual solicitação de Notas Fiscais não se configura como requisito prévio de habilitação, mas sim como medida acessória e discricionária, a ser adotada apenas em momento oportuno, caso surjam dúvidas quanto à exequibilidade da proposta

J. B. Luis



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentada, preservando-se, dessa forma, os princípios da razoabilidade, da competitividade e da ampla participação no certame.

Dessa forma, resta demonstrado que o edital já contempla mecanismos suficientes para resguardar o interesse público, permitindo à Administração verificar a viabilidade das propostas sem impor exigências excessivas ou não essenciais à natureza do objeto, razão pela qual não assiste razão à impugnante quanto à obrigatoriedade de inclusão da exigência pleiteada, mantendo-se, portanto, inalteradas as disposições editalíssimas nesse ponto.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: Licitaçõesmultiquadros@yahoo.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda Scherer Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

Luis Eduardo Waterkemper Panzer

LUIS EDUARDO WATERKEMPER PANZER

076.085.929-90

Equipe de apoio